

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1057474

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada para confeccionar, realocar/reutilizar, limpar, instalar e desinstalar placas para as fachadas dos Ed. Antônio Fernando Pinheiro (AFP) e Euclides Reis Aguiar (ERA) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

A adequação da sinalização externa dos edifícios é fundamental para assegurar a correta orientação dos jurisdicionados, servidores e demais frequentadores, evitando equívocos e garantindo a uniformidade da identidade visual da instituição.

Há quase 10 anos, ainda antes da criação do TRF6, a SJMG contratou um projeto de nova identidade visual para os edifícios no bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte. O projeto foi implementado em dois dos três edifícios – Ed. Antônio Fernando Pinheiro e Ed. Euclides Reis Aguiar.

Após a criação do TRF6, inicialmente, a sede do novo tribunal ficou localizada no prédio AFP. Entretanto, após a obra para instalação do Plenário no ed. ERA, houve a decisão de realocar a sede o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) para o Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA).

Isso fez surgir a necessidade de realocação da placa da fachada do Edifício Antônio Fernando Pinheiro (AFP) para o Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA) de forma a identificar corretamente a nova sede do novo Tribunal e garantir a adequada comunicação visual da instituição.

A realocação da placa do Edifício Antônio Fernando Pinheiro (AFP) para o Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA) se justifica pela transferência das atividades do TRF6 para essa nova sede, exigindo a adequação da comunicação visual para orientar corretamente servidores, jurisdicionados e visitantes.

No caso da placa para a sede da SJMG, que será no ed. AFP, tecnicamente se demonstrou desvantajoso a reutilização dela, pois essa já se apresentava com defeitos e avarias graves ocasionados pelo tempo de uso e falta de conservação/manutenção, que mesmo com a restauração, não serão corrigidos com perfeição, tais como deformação, descolamento, oxidação e ferrugem.

Desta maneira, a confecção e instalação de placas nas fachadas dos Edifícios Antônio Fernando Pinheiro e Euclides Reis Aguiar são essenciais para manter sua identidade visual, evitando a descaracterização do imóvel e assegurando o devido reconhecimento público. Essas ações garantem a padronização da sinalização, contribuindo para a organização e clareza das informações ao público.

A contratação será por dispensa de licitação com fundamento legal no inciso II Art. 75 da Lei n.14.133/2021. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, dentro de valor de estimado para serviços diversos de manutenção predial, conforme item TRF_154.

III - Requisitos da contratação

A contratação será por dispensa de licitação com fundamento legal no inciso II Art. 75 da Lei n.14.133/2021. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

Os serviços contratados são classificados como serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do ramo e permitem estabelecer, para efeito do julgamento das propostas, mediante as especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

O objeto não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27/9/2021.

Locais de instalação:

AFP - Edifício Antônio Fernando Pinheiro - Av. Álvares Cabral 1805, bairro Santo Agostinho;

ERA - Edifício Euclides Reis Aguiar - Av. Álvares Cabral 1741, bairro Santo Agostinho;

Placa de fachada do Ed. Antônio Fernando Pinheiro(AFP):

Realizar a retirada e realocação da placa com a inscrição "Tribunal Regional Federal da 6ª Região" do Ed. AFP e a imediata instalação no Ed. Euclides Reis Aguiar (ERA);

Confeccionar e instalar nova placa para o Ed. Antônio Fernando Pinheiro(AFP), conforme detalhado no Projeto de Sinalização Interna Justiça Federal id. 1158291 (Anexo 01);

Deverá a CONTRATADA reutilizar o brasão da antiga placa do Ed. AFP e realizar limpeza e restauração necessárias;

Todas as intervenções realizadas nas placas e brasão deverão obedecer o Projeto de Sinalização Interna Justiça Federal id. 1158291(Anexo 01);

Placa de fachada do Ed. Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA):

Realizar a retirada da placa com a inscrição "Justiça Federal Sede II - Ed. Euclides Reis Aguiar (ERA)", garantindo seu acondicionamento em local a ser informado pelo CONTRATANTE;

Instalar a placa retirada do Ed. Antônio Fernando Pinheiro (AFP) com os dizeres "Tribunal Regional Federal da 6ª Região", no respectivo prédio em local a ser informado pelo CONTRATANTE.

Confeccionar e instalar nova placa para o Ed. Antônio Fernando Pinheiro(AFP), conforme detalhado no Projeto de Sinalização Interna Justiça Federal id. 1158291 (Anexo 01)

Deverá a contratada realizar a limpeza do brasão, da placa e o polimento dos dizeres "Tribunal Regional Federal da 6ª Região" antes da instalação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista o baixo valor relativo da contratação e por ser um objeto de execução sem grandes complexidades tecnológicas, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento, bem como a execução em uma única etapa e prazo determinado.

A contratada será responsável por todo o equipamento necessário para a instalação das placas de fachada, como andaimes, escadas, ferramental e acessórios para a fixação.

A contratada deverá providenciar Equipamentos de Proteção Individual - EPI a serem utilizados por seus técnicos na fixação das placas de fachada, assim como o cumprimento das normas de segurança atinentes a "trabalho em altura", quando esse for demandado.

Os locais onde os objetos deste Termo serão executados é área de acesso ao edifício, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências de proteção, viabilizando o acesso à edificação de forma totalmente segura.

Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente íntegro, limpo, sem sobras de material e em perfeitas condições.

Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Contratação de empresa especializada para confeccionar, realocar/reutilizar, limpar, instalar e desinstalar placas para as fachadas dos Ed. Antônio Fernando Pinheiro (AFP) e Euclides Reis Aguiar (ERA) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE MATERIAL/SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Retirada das placas nos edifícios AFP e ERA, bem como a realocação e instalação da placa retirada do Ed. AFP para o Ed. ERA.	21334	10 (dez) dias	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
2	Confecção e instalação de placa para o Ed. Antônio Fernando Pinheiro(AFP)	21334	30 (trinta) dias	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
						R\$ 22.400,00

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizados levantamentos de preços no site oficial Banco de Preços, como a pesquisa foi feita com quantitativos diferentes do objeto de nossa demanda, entendemos que seria prioritário ampliar nossa amostra com valores mais próximos de nossa necessidade.

O serviço a ser contratado não possui composição na planilha Sinapi, sendo necessário o levantamento de preços através do Banco de Preços e empresas, para se obter valores mais compatíveis com o praticado no mercado e nas contratações públicas.

Desse modo, para se obter um parâmetro dos valores de fornecedores no mercado local, foram coletadas orçamentos com empresas sediadas em Belo Horizonte, cujo os valores estão apresentados na Planilha de Análise de Preços, id. Planilha Análise de Preço (1162215).

A planilha de análise de preços apresenta todos os valores coletados.

A contratação ocorrerá através de dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo menor valor e com as atualizações dos valores de acordo com o Decreto nº12343 de 2024.

[Novos valores para 2025](#)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE MATERIAL/SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Retirada das placas nos edifícios AFP e ERA, bem como a realocação e instalação da placa retirada do Ed. AFP	21334	10 (dez) dias	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

	para o Ed. ERA.					
2	Confecção e instalação de placa para o Ed. Antônio Fernando Pinheiro(AFP)	21334	30 (trinta) dias	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
						R\$ 22.400,00

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A contratação envolve a realocação, instalação e restauração das placas nas fachadas dos Ed. AFP e ERA, seguirá os requisitos descritos nos itens III e IV desse ETP.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Todos os serviços a serem prestados são componentes de uma única solução a qual não pode ser desmembrada sem que haja perda de produtividade e economia de escala, já que a especificidade do objeto demanda um tratamento que inviabiliza a realização de suas etapas por diferentes licitantes

Conforme o Enunciado 247 da Súmula do TCU, é obrigatória a adjudicação por item para a contratação de serviços, cujo objeto seja divisível. Na presente contratação, a divisão que se apresenta é das unidades a serem atendidas e não do objeto propriamente dito.

No que diz respeito à propiciar a ampla participação de licitantes, a participação não será restringida, pois o serviço é único e empresas que atuam nesse nicho de mercado terão as mesmas oportunidades de apresentar propostas para a execução do serviço.

Quanto à vantajosidade para a Administração, essa poderá ser claramente compreendida, pois a empresa fará apenas uma mobilização para a execução das atividades, trazendo seus equipamentos e ferramental, bem como a equipe que executará o serviço será a mesma, sabendo que os custos com funcionários e/ou prestadores de serviços é fator relevante para a elaboração da proposta pelas licitantes.

Também não é vantajoso o parcelamento porque haveria uma perda de economia de escala, ou seja, o valor total pago a vários fornecedores pode ser maior que o que seria pago a um único fornecedor, aumento dos custos de gestão contratual e fiscalização, e finalmente, o comprometimento da responsabilidade técnica pela confecção e instalação das placas de identificação dos ed. ERA e AFP

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Não se aplica à esta contratação.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Antes da celebração, serão designados o fiscal e gestor do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Compras Sustentáveis:

A licitante contratada deverá adotar, as disposições do GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA AGU (DE OUT/2024) e, no que couber.

Lei nº 6.938, de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) - Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021 (Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) - Instrução Normativa nº. 6, de 27 de janeiro de 2022 (Consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021).

É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Os produtos devem ser, preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Como os itens licitados não são produzidos *in loco* e são confeccionados sob medida, não se vislumbra impacto ambiental na instalação dos equipamentos nas edificações do TRF6.

Ademais, a contratação prevê materiais duráveis e reutilizáveis, de modo a evitar descartes inapropriados.

Além do mais, a empresa contratada deve otimizar a confecção dos materiais, aproveitando o máximo da matéria prima, evitando sobras. Nos casos inevitáveis, deve-se promover o descarte adequado, buscando sempre que possível a reciclagem.

A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste ETP, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

O escopo pretendido para a contratação está coerente com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para a resolução da necessidade identificada;

A análise de mercado demonstra haver diversos fornecedores no mercado capazes de atender aos serviços a serem contratados;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Candice de Faria Santana, Assessor(a) I**, em 24/03/2025, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1057474** e o código CRC **AC79DCD9**.

0016826-17.2024.4.06.8000

Av. Alvarés Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

1057474v69